



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PARECER Nº 01/2019 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Parecer ao Projeto de Lei nº 01//2019 do Poder Legislativo – Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências.)

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Foi remetido a esta Comissão no dia 11 de fevereiro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 01/2019, que “**Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências.**”, para apreciação, e assim, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após detida análise do Projeto em questão, constatou que o mesmo tem amparo legal na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal de Lutécia e no Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o impacto financeiro anexo.

Assim, a referida matéria encontra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, razão pela qual, salvo melhor juízo, este relator opina pela sua aprovação.

É o Parecer.

É o parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 27 de fevereiro de 2019.


LOURIVAL GOMES DA SILVA

Relator



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 01/2019

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de procurador jurídico da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências.”

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **José Rafael Gomes Monteiro** – Vice-Presidente desta Comissão.

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
() Rejeito o Parecer do nobre Relator;
() Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

Eu, Vereador **Públio da Rocha de Lima** – Presidente desta Comissão.

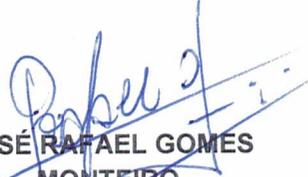
- Aprovo o Parecer do nobre Relator;
() Rejeito o Parecer do nobre Relator;
() Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;
() Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;
() Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;
() Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;
() Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,
() Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 27 de fevereiro de 2019.


PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA
Presidente da Comissão


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Vice-Presidente da Comissão


LOURIVAL GOMES DA SILVA
Relator

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00)

“Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes”.

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei nº 01/2019 - Criação de Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Lutécia.

Exercício 2019	Procurador Jurídico	INSS Patronal (21%)	Total Geral
Total	28.600,00	6.006,00	34.606,00

POSIÇÃO ATUAL DE GASTO COM PESSOAL

Valores e Percentuais com pessoal no 3º Quadrimestre de 2018

Receita Corrente Líquida:	R\$ 16.399.059,88
Despesas com pessoal:	R\$ 419.240,43
% de gasto com pessoal:	2,56%

Receita Corrente Líquida Prevista 2019	R\$ 17.650.000,00
Despesa com pessoal com a nova despesa (419.240,43 + 34.606,00)	R\$ 453.846,43
% de gasto com pessoal:	2,57%

Para 2019:

Despesas previstas proposta com base no Projeto de Lei de criação de cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, mais encargos sociais, serão suportadas em conformidade com o parágrafo I do artigo 17 da Lei Complementar 101/00 com valores previstos na LOA2019 - Lei nº 47/2018, de 21/11/2018, publicada em 29/11/2018, na edição 33 do Diário Oficial do Município.

Para 2020:

As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias.

Para 2021:

As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias.

Lutécia, 30 de janeiro de 2019

ÂNGELA MARIA CLARO MARTINS
1SP 188873/0-2